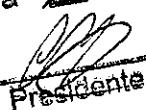


Sessão Realizada
Em 10/05/2021

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 149/21
Rec. 03.05.21

CÂMARA MUNICIPAL
01/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI CM 120/21, DE INICIATIVA DOS VEREADORES CESAR DOS SANTOS JUNIOR, CLÁUDIO RENATO BECKER, DILSON DIOCLÉCIO PIRES, DIEGO FLORES E NILSE MARIA ALVES DE LIMA, QUE VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE POSSUAM SENTENÇA CRIMINAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO OU PROFERIDA POR ÓRGÃO JUDICIAL COLEGIADO – LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Veda a nomeação para cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da Administração Direta e Indireta, nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra nas hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar Federal nº 64/1990 e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da Administração Direta e Indireta, nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Fica impedida a nomeação para cargos em comissão de pessoas com débitos inscritos em dívida ativa municipal, se não houver causa suspensiva de inexigibilidade do mesmo.

Parágrafo único. O impedimento também se aplica às pessoas que são sócias majoritárias de pessoas jurídicas de direito privado, inscritos em dívida ativa municipal, se não houver causa suspensiva de inexigibilidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL
02104
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º Para nomeação dos cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, o indicado deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, e cópia de certidão negativa de débitos com a fazenda municipal.

Art. 4º Os servidores efetivos designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, na Administração Direta e Indireta do Município também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º, sendo impedida a nomeação para ocupação dessas funções quando o servidor estiver inserido nas hipóteses de inelegibilidade.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

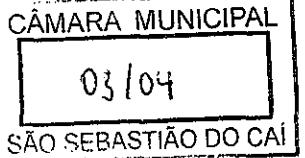
Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requererem aos órgãos competentes informações e documentos complementares necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a cessão das funções de direção, chefia e assessoramento dos servidores efetivos enquadrados nas vedações previstas nos artigos 1º e 2º.

Art. 8º As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público à Controladoria Geral do Município, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Comissão Geral de Pareceres, 03 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao projeto de lei CM 120/21 visa complementar, abranger e especificar detalhadamente a finalidade das vedações a nomeações para cargos em comissão na esfera municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo.

São Sebastião do Caí, 03 de maio de 2021.

Ver. CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Ver. JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Ver. ANASTACIO DA SILVA

Ver. DILSON DIOCLÉCIO PIRES

Verª NILSE MARIA ALVES DE LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – CM 149/21

Relator: Anastácio da Silva

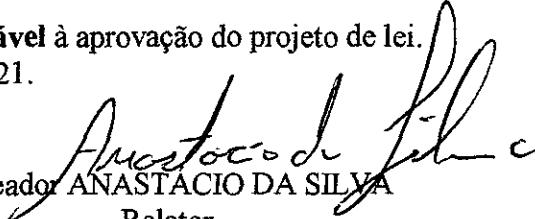
Projeto de lei de iniciativa da Comissão Geral de Pareceres que veda a nomeação para cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da Administração Direta e Indireta, nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra nas hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar Federal nº 64/1990 e dá outras providências. (Substitutivo ao PL CM 120/21).

PARECER

O presente substitutivo ao projeto de lei CM 120/21 é salutar para dar um suporte legal às medidas já adotadas pelo Prefeito Municipal do município, que, de maneira pioneira, exigiu de todos os contratados em cargos de comissão, além da “folha corrida”, negativa de débitos com o Município.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 06 de maio de 2021.


Vereador ANASTACIO DA SILVA

Relator

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, Dilson Dioclecio Pires e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

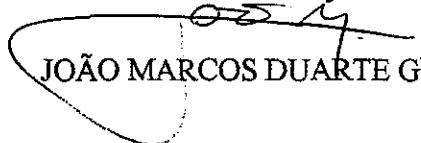
A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 06 de maio de 2021.


Ver. CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


DILSON DIOCLECIO PIRES


ANASTACIO DA SILVA


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

AUSENTE
NILSE MARIA ALVES DE LIMA